

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.530, DE 2012

Concede incentivo fiscal às empresas de médio e grande porte que alocarem recursos para a construção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos.

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

Relator: Deputado PR. MARCO FELICIANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela concede às empresas com receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a possibilidade de reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, desde que apresentem projeto e aloquem recursos para a construção e manutenção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos, prevendo que havendo irregularidade por dolo, fraude ou simulação haverá multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente. Dispõe também que o direito aos benefícios fiscais previstos será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte, condicionado, assim como a concessão, à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais, e que esses benefícios fiscais vigorarão até o último dia do décimo ano subsequente ao da data da publicação da lei, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 55 do Regimento Interno desta Casa, a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

No caso deste projeto de lei, portanto, o único que nos cabe apreciar é o art. 1º. Do ponto de vista da saúde pública, parece-nos claro o seu mérito: temos hoje em nossas cidades verdadeiras legiões de dependentes químicos necessitando atenção e tratamento, que poderiam ser atendidos em centros especializados erigidos e mantidos nos termos propostos. Seria, além disso, uma oportunidade para aumentar o alcance da responsabilidade social das empresas no país.

Ciente, sem dúvida, de que as Comissões que sucederão a esta poderão ter entendimento diverso em sua área de atuação, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.530, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Relator